



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

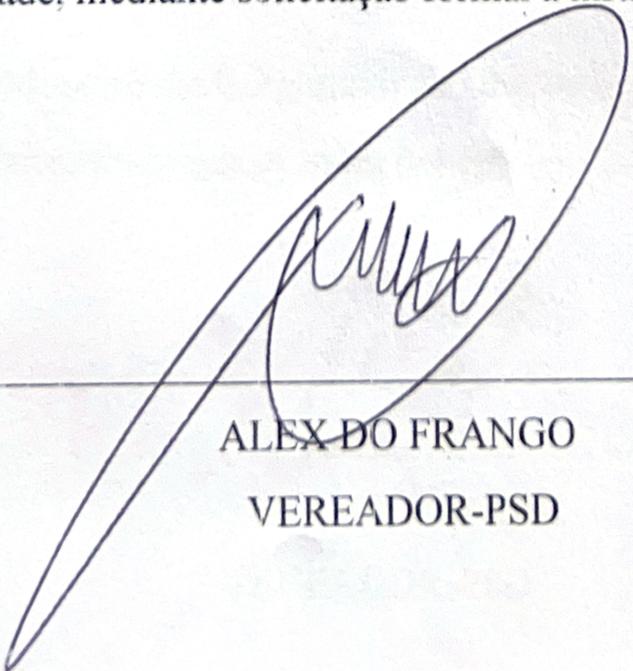
INSTITUI O DIREITO AO ENSINO REMOTO PARA MÃES QUE AMAMENTAM CRIANÇAS DE ATÉ 1 (UM) ANO DE IDADE NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido às mães que amamentam crianças de até 1 (um) ano de idade o direito ao ensino remoto ou híbrido, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Mossoró e dá outras providências.

Art. 2º. A presente lei se aplica a todas as estudantes matriculadas na rede de ensino público do Município de Mossoró.

§ 1º. O benefício será concedido automaticamente às mães que estejam amamentando filhos de até 1 (um) ano de idade, mediante solicitação formal à instituição de ensino em que a aluna está matriculada.



ALEX DO FRANGO
VEREADOR-PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

§ 2º. A comprovação da amamentação poderá ser realizada por meio de declaração médica ou documento fornecido pela unidade de saúde responsável.

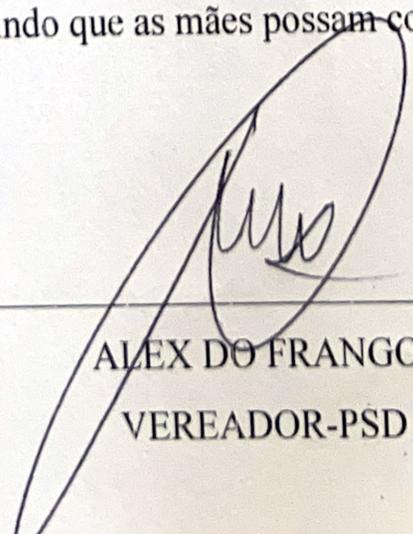
Art. 3º. As instituições de ensino da rede pública municipal deverão oferecer modalidades de ensino remoto, garantindo às mães a possibilidade de acessar o conteúdo educacional de forma não presencial.

§ 1º. As aulas remotas deverão ser realizadas de acordo com a disponibilidade da estudante, respeitando o horário de trabalho devidamente comprovado e respeitando a carga horária mínima exigida por lei.

§ 2º. Caso a estudante beneficiária da presente lei não disponha dos meios necessários para acessar as aulas remotas, o Município deverá garanti-los.

§ 3º. Caso a mãe não tenha acesso a recursos tecnológicos, como computador ou internet, o Município deverá providenciar equipamentos emprestados ou estabelecer alternativas para garantir o acesso ao ensino remoto.

Art. 4º. O Município de Mossoró deverá garantir flexibilidade de horários para a realização de atividades e avaliações, permitindo que as mães possam conciliar a educação com os cuidados de seus filhos.


ALEX DO FRANGO
VEREADOR-PSD

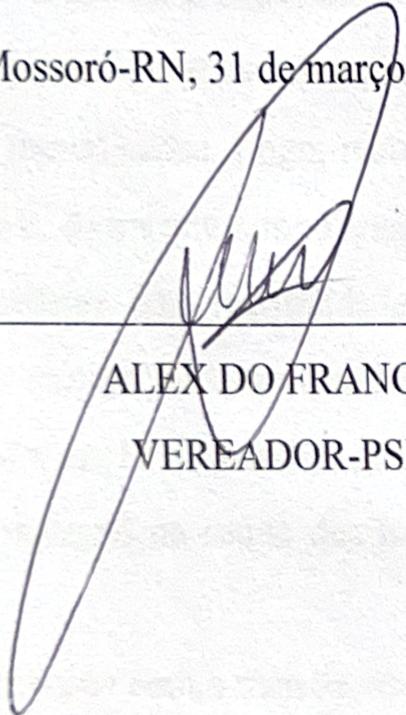


CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável por elaborar e executar o plano de implementação da presente lei, incluindo a estruturação dos recursos pedagógicos e tecnológicos necessários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 31 de março de 2025.



ALEX DO FRANGO
VEREADOR-PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

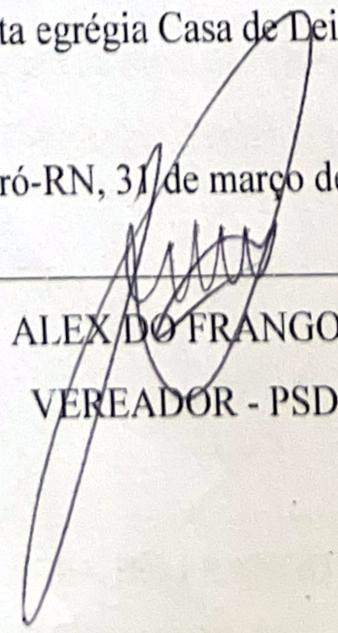
Senhores (as) Vereadores (as),

A maternidade é uma missão desafiadora e exige dedicação da parte dos pais. Ademais, quando se trata da amamentação, é um cuidado exclusivo da mãe para com a criança. Nessa perspectiva, considerando a importância da educação na vida dessas mulheres, a presente lei busca facilitar e permitir que as mães possam conciliar seus cuidados maternos com seus estudos, sem serem prejudicadas. Logo, reconhecemos que é possível ser capaz de conquistar o sonho do diploma e, ao mesmo tempo, cuidar dos filhos.

O ensino à distância permite uma flexibilidade maior nos estudos, promovendo uma inclusão e acesso à educação sem prejuízo ao desenvolvimento familiar. Desse modo, esse projeto tem por objetivo a valorização da família, através do incentivo à amamentação, haja vista a importância do leite materno na saúde dos bebês e crianças, além de incentivar os estudos das mães.

Na certeza de ter contribuído com o meu dever de se fazer respeitar a legislação, tenho a certeza de poder contar com o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste tão importante projeto para a sociedade mossoroense, aproveitando a oportunidade para externar os mais elevados votos de estima e consideração com que me subscrevo de Vossas Excelências e de todos que fazem esta egrégia Casa de Deuses.

Mossoró-RN, 31 de março de 2025.



ALEX DO FRANGO
VEREADOR - PSD